# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº835/99

**AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO – MG.**

O povo do Município de João Pinheiro – Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Roosevelt Monteiro Porto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo coincidente com o fixado para concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Vila São Sebastião desse Município.

**Artigo 2º** - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 606 de 05 de junho de 1973.

**Artigo 3º** - A concessão ora definida não resultará em despesas para o Município de João Pinheiro - MG

**Artigo 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 20 de abril de 1999.**

**Roosevelt Monteiro Porto**
**Prefeito Municipal**

**Carlos Gonçalves da Silva**
**Secretário Municipal da Administração**